

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9802, DE 26 DE DEZEMBRODE 2002

Dispõe sobre permissão de uso de área de propriedade do patrimônio público municipal.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando

- 1) Que a COMGAS Companhia de Gas de São Paulo, concessionária responsável pela distribuição de gas natural na área 01 do Estado de São Paulo, na qual se localiza o Município de Taubaté e todo o Vale do Paraíba, tem o objetivo de expandir o fornecimento de gas natural a uma parcela do mercado consumidor que fica afastada de sua rede de distribuição, estabelecida dentro de sua área de concessão;
- 2) Que, no momento, a expansão desse fornecimento pela pópria COMGAS não se mostra economicamente viável, e objetivando o atendimento da finalidade de atender o maior número possível de consumidores, a concessionária realizou processo licitatório para a escolha de parceiro estratégico para a prestação dos serviços de compressão, descompressão, transporte e abastecimento de gas natural comprimido, tendo como foco a cidade de Taubaté, com possibilidade de inclusão de outros municípios vizinhos;
- 3) Que nesse procedimento licitatório sagrou-se vencedora a empresa CTG Companhia de Transporte de Gas Ltda, CNPJ nº 05.350.199/0001-00, com sede na Alameda Franca nº 267, 5º Andar, CJ 54, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, SP;
- 4) Que a prestação do serviço em questão possibilitará que as indústrias implantadas dentro da área de concessão da COMGAS, notadamente aquelas instaladas no Distrito Industrial Una I e II, hoje não abastecidas pela rede de distribuição existente em Taubaté, possam manter sua competitividade com o uso do insumo energético de grande importância, tendo acesso a um combustível mais limpo, bem como propiciará o desenvolvimento técnico, ambiental e econômico do Município;
- 5) Que a implantação da CTG em Taubaté irá reduzir a demora no atendimento da grande demanda das indústrias no Município, distantes da atual rede de distribuição de gas natural canalizado da COMGAS;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- 6) Que a empresa CTG, nos autos do processo administrativo nº 38.676/02 pleiteou a cessão de uma área de cerca de 20.000,00 m2 no Distrito Industrial do Piracangaguá, tecnicamente favorável à viabilização desse projeto pioneiro, o primeiro em escala comercial no Brasil, objetivando contribuir e desenvolver o mercado de gás natural em Taubaté;
- 7) Que para a prestação de tal serviço, a CTG contará com a mais moderna tecnologia existente, o conceito SIMT Gasodutos Virtuais da Galileo Argentina, e, se dispõe a investir em torno de R\$ 10.000.000,00 (dez imilhões de reais) em infraestrutura e equipamentos para efetivamente atender a demanda necessária;
- 8) Que a prestação dos serviços reportados será efetivada até que o sistema de distribuição da COMGAS atinja as indústrias a serem beneficiadas pelo sistema da CTG,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa CTG – Companhia de Transporte de Gas Ltda, CNPJ nº 05.350.199/0001-00, permissão de uso, a título precário, na forma do que dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté. de uma área de terreno situada na Área Industrial do Piracangaguá, no bairro do Piracangaguá, com frente para a Avenida de Ibéria, onde mede 65,73m; à direita de quem da avenida olha para o imóvel mede 252,92m, confrontando com a faixa de proteção do ribeirão sem nome; à esquerda mede 49,01m em curva, confrontando com a confluência da Avenida de Ibéria e rua C, mais 215,92m, em uma linha reta, e mais 8,67m em uma curva até atingir a linha dos fundos, confrontando nesses dois trechos com a rua C; nos fundos mede 92,99m, confrontando com faixa de proteção do ribeirão sem nome, encerrando uma área de 25.840,71m2, cadastrada sob o BC nº 4.6.162.014.0014.

Parágafo Primeiro - A área de que trata este artigo está configurada na planta AD-1749 que, rubricada pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante do preesente Decreto.

Parágrafo Segundo A permissão mencionada no caput do Artigo 1º objetiva o desenvolvimento do mercado de gás natural em Taubaté, através da prestação, pela empresa permissionária, de serviços de compressão, descompressão, transporte e abastecimento de gas natural comprimido, sem ônus para o Município.

Art. 2º A presente permissão de uso, a título precário, poderá ser revogada a qualquer tempo, caso não seja dado ao imóvel a destinação prevista no parágrafo segundo do artigo anterior.e perdurará enquanto existir interesse público.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- Art. 3° A permissionária ficará responsável pela conservação do imóvel que utilizará, devendo restituí-lo ao Município quando solicitado, em perfeitas condições.
- Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de Dezenblo de 2002, 358° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363° da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 26 de 1626mbro de 2002.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA RESP. P/ ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA